Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e M. Silva, agentes)

## Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão do SEAE que resolveu o contrato de trabalho por tempo indeterminado do recorrente e pedido de indemnização pelos danos morais e materiais alegadamente sofridos.

#### Dispositivo do acórdão

- 1) É anulada a decisão de 29 de janeiro de 2014 pela qual o Diretor da Direção «Recursos Humanos» do Serviço Europeu para a Ação Externa, agindo na qualidade de Entidade Habilitada a Celebrar Contratos de Admissão, decidiu resolver o contrato de trabalho de GV com efeitos a 31 de agosto de 2014.
- O Serviço Europeu para a Ação Externa é condenado a pagar a GV, a título de reparação dos danos morais sofridos por este último, o montante de 5 000 euros.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) O Serviço Europeu para a Ação Externa suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por GV.

( <sup>1</sup>	)	JO	C	34,	de	2.2	.201	5,	p.	54.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 5 de fevereiro de 2016 – Barnett e Mogensen/Comissão

(Processo F-56/15) (1)

(Função pública — Funcionários aposentados — Pensões de aposentação — Artigo 64.º do Estatuto — Coeficientes de correção — Atualização anual dos coeficientes de correção — Artigo 65.º, n.º 2, do Estatuto — Atualização intermédia — Artigos 3.º, 4.º e 8.º do Anexo XI do Estatuto — Limiar de sensibilidade — Variação do custo de vida — Artigo 65.º, n.º 4, do Estatuto — Falta de atualização para os anos de 2013 e 2014 decidida pelo legislador — Alcance — Regulamento n.º 1416/2013 — Sobreavaliação do coeficiente de correção para a Dinamarca — Redução do coeficiente de correção pelo mecanismo da atualização intermédia — Desvio de poder)

(2016/C 106/58)

Língua do processo: francês

#### Partes

Recorrentes: Adrian Barnett (Roskilde, Dinamarca) e Sven-Ole Mogensen (Hellerup, Dinamarca) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação das decisões que reduzem o coeficiente de correção aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos seus recibos de pensão do mês de junho de 2014, e reparação do dano não patrimonial alegadamente sofrido com as informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

# Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A. Barnett e S.-O. Mogensen suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- (1) JO C 213 de 29.06.2015, p. 46.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 5 de fevereiro de 2016 — Clausen e Kristoffersen/Parlamento

(Processo F-62/15) (1)

«Função pública — Funcionários aposentados — Pensões de aposentação — Artigo 64.º do Estatuto — Coeficientes de correção — Atualização anual dos coeficientes de correção — Artigo 65.º, n.º 2, do Estatuto — Atualização intermédia — Artigos 3.º, 4.º e 8.º do anexo XI do Estatuto — Limiar de sensibilidade — Variação do custo de vida — Artigo 65.º, n.º 4, do Estatuto — Não atualização nos anos de 2013 e 2014 decidida pelo legislador — Alcance — Regulamento n.º 1416/2003 — Sobreavaliação do coeficiente de correção para a Dinamarca — Redução do coeficiente de correção através do mecanismo de atualização intermédia — Desvio de poder»

(2016/C 106/59)

Língua do processo: francês

#### Partes

Recorrentes: Svend Leon Clausen (Jyllinge, Dinamarca) e Niels Kristoffersen (Køge, Dinamarca) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: E. Taneva e L. Deneys, agentes)

### Objeto do processo

Pedido de anulação das decisões que reduzem o coeficiente de correção aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos respetivos recibos de pensão do mês de junho de 2014 e pedido de reparação do prejuízo moral alegadamente sofrido devido a informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

# Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) S. L. Clausen e N. Kristoffersen suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 29.6.2015, p. 49.